



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.192/2015, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA OUTORGAR CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA, MANEJO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO OBJETO

DA AUTORIZAÇÃO PARA OUTORGAR A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, a serem executados no Município de BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, mediante Parcerias Público-Privadas, nos termos das Leis Federais ns. 11.079/2004, 11.445/2007 e 12.305/2010, e Leis Municipais ns. 895/2010 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

969/2011 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. Estão compreendidos nos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que poderão ser objeto de concessão, dentre outros, de atividades de varrição, serviços congêneres, conjunto de infraestrutura, coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de todos os tipos e classificação, assim como aproveitamento do seu potencial energético.

Art. 2º- A contratação da parceria público-privada de que trata esta Lei, será precedida de licitação, na modalidade concorrência.

Art. 3º A Administração Pública garantirá a parceria público-privada e a contraprestação devida será feita mediante a utilização dos recursos apurados com a instituição e cobrança da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares e outros tributos afins previstos no Código Tributário e de Rendas do Município, patrimônio do Fundo Garantidor, e, igualmente, com recursos orçamentários ou outra forma de contraprestação prevista no art. 6º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Parágrafo Único. A obrigação de pagamento da remuneração devida ao parceiro privado, assumida pela Administração Pública, deverá ser garantida mediante os mecanismos e patrimônio integrantes do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município, consoante prevê a Lei n. 969/2011.

Art. 4º - A Administração Pública poderá prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de auferir outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade da contraprestação devida pelo Parceiro Público à concessionária em razão dos serviços prestados.

Art. 5º - O valor da contraprestação devida à concessionária será preservado pelas regras de revisão e reajuste previstas no contrato de parceria público-privada.

Parágrafo único. O contrato de parceria público-privada deverá ainda prever o prazo mínimo e máximo da concessão, que não serão inferior a 5 (cinco) anos e superior a 30 (trinta) anos, respectivamente, incluindo eventuais prorrogações.

Art. 6º - Ficam alterados o Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

nº 1.050, de 10 de dezembro de 2013, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei nº 1.142, de 31 de dezembro de 2014, para incluir os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos de que trata esta lei e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo Único. Deverá constar na Lei Orçamentária Anual previsão de receita, na ordem de R\$ 1.950.000,00 (Um Milhão Novecentos e Cinquenta Mil Reais) para realizar no exercício seguinte, a fim de viabilizar a implementação dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, cuja outorga, em regime de concessão, que restou autorizada por esta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com vistas a viabilizar e implementar o objeto desta Lei, os convênios, termos de parceria, contratos de gestão e atos de delegação, que se façam necessários.

Art. 8º - Os instrumentos de parceria público-privada poderão prever mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Na hipótese de arbitragem, os árbitros deverão ser escolhidos dentre os vinculados a instituições especializadas na matéria e de reconhecida idoneidade.

TÍTULO II

DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS

CAPÍTULO II

DA ENTIDADE DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 9º - Fica criada a Agência Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços Públicos Concedidos pelo Município de Barreiras, Estado da Bahia – **ARSERB**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Seção I

DO REGIME JURÍDICO DA ARSERB

Art. 10 - A ARSERB é autarquia sob regime especial, vinculada ao Poder Executivo Municipal, com sede e foro no Município de Barreiras, Estado da Bahia, e o prazo de sua duração é indeterminado.

Parágrafo único - A natureza de autarquia especial conferida à **ARSERB** é caracterizada por autonomia administrativa, financeira, orçamentária e de gestão de recursos humanos e pela investidura de seus dirigentes em mandato fixo e com responsabilidade administrativa própria.

Seção II

DAS COMPETÊNCIAS DA ARSERB

Art. 11 - A **ARSERB** atuará com autonomia, obedecendo aos princípios da legalidade, imparcialidade, impessoalidade, proporcionalidade, independência decisória, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, competindo-lhe a regulação, fiscalização, disciplina e organização de todos os serviços públicos a cargo da Municipalidade, inclusive de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, no Município de BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos.

Art. 12 - São objetivos da regulação da ARSERB:

- I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
- II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos

[Handwritten signature in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência; e

IV - definir tarifas e outros preços públicos que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Parágrafo único - Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para execução dos contratos e dos serviços.

Art. 13 - Compete à ARSERB:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação relacionada a todos os serviços públicos a cargo do Município, executados na forma de parcerias público privadas, através de concessão, inclusive o de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e as demais normas regulamentares, incluindo os contratos a serem firmados com concessionários e seus anexos;

II - exercer a regulação de todos os serviços públicos à cargo do Município, executados na forma de parcerias público privadas, através de concessão, inclusive os de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, editando as resoluções e proferindo as decisões pertinentes;

III - exercer a fiscalização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, além de outros a cargo do Município;

IV - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso aos serviços outorgados;

V - receber as reclamações dos usuários finais e apurar aquelas que não tenham sido resolvidas pela concessionária dos serviços públicos regulados;

VI - aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais nos casos de infração, observadas as normas previstas nos contratos de concessão, após observar o contraditório e ampla defesa da Concessionária;

VII - buscar a modicidade das tarifas e demais contraprestações e o justo retorno dos investimentos à concessionária;

VIII - promover e aprovar reajustes e revisão das tarifas e demais contraprestações, na forma prevista nesta Lei, no respectivo contrato e demais normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

regulamentares;

IX - assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;
X - sugerir a intervenção na prestação dos serviços públicos regulados, na forma da legislação aplicável e do respectivo contrato;

XI - propor ao titular dos serviços as medidas de política governamental que considerar cabíveis;

XII - requisitar informações relativas aos serviços públicos regulados;

XIII - processar e julgar, na esfera administrativa os pleitos que lhe sejam submetidos;

XIV - compor administrativamente ou resolver por meio de arbitragem os conflitos de interesses entre a titular, prestadora dos serviços;

XV - deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação e normas regulamentares relativas aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

XVI - coibir a prestação clandestina dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, paralelas à prestação dos serviços públicos concedidos, aplicando as sanções cabíveis;

XVII - submeter ao Chefe do Poder Executivo propostas de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação, operação ou manutenção dos serviços, que se façam eventualmente necessários;

XVIII - administrar os seus recursos financeiros, patrimoniais e de pessoal, podendo valer-se de servidores públicos integrantes da estrutura administrativa Municipal;

XIX - prestar contas de sua administração;

XX - manter estrutura funcional e organizacional adequada para a regulação e fiscalização de todos serviços públicos outorgados;

XXI - decidir quanto à celebração, alteração ou extinção de seus contratos, bem como quanto à contratação, nomeação, exoneração e aplicação de sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

disciplinares a seus servidores, realizando os procedimentos necessários, na forma que dispuser a regulamentação;

XXII - adquirir, administrar e alienar seus bens, nos termos da lei; e

XXIII - formular sua proposta de orçamento, encaminhando-a à Secretaria Municipal de Planejamento, para consolidação.

§ 1º - Para o exercício de suas competências, a ARSERB poderá valer-se de meios próprios ou contratados e, ainda, poderá celebrar contratos de direito público e/ou convênios.

§ 2º - A ARSERB poderá exercer as funções de regulação e fiscalização de outros serviços públicos de competência do Município de Barreiras-BA, que lhes sejam delegadas mediante legislação específica ou convênio, ou ainda por ato específico do Chefe do Executivo Municipal.

Seção III

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 14 - São órgãos da ARSERB:

- I - a Diretoria Colegiada;
- II - Câmaras Técnicas; e
- III - Órgãos Operacionais.

Subseção I

DA DIRETORIA COLEGIADA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DO FUNCIONAMENTO.

Art. 15 - A Diretoria Colegiada, órgão deliberativo da ARSERB, será composta de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

- I – Um Diretor Presidente;
- II - um Subdiretor de Regulação Jurídica;
- III - um Controlador Interno da Agência;
- IV - um Subdiretor de Regulação Técnica; e,
- V – um Subdiretor de Regulação Econômica.

Art. 16 - Os membros da Diretoria Colegiada deverão satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições, sob pena de perda do cargo:

- I - não ter participação como sócio, acionista ou cotista do capital da prestadora sujeita à regulação, controle e fiscalização da ARSERB;
- II - não ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro da prestadora regulada e fiscalizada, pela ARSERB, ou com pessoas, físicas ou jurídicas, que detenham qualquer participação no capital social da empresa regulada;
- III - não exercer qualquer cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário, prestador de serviços, ou consultor da prestadora sujeita a regulação, controle e fiscalização pela ARSERB;
- IV - não receber, a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios da prestadora dos serviços públicos regulados e fiscalizados pela ARSERB;
- V - não ser dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses da prestadora sujeita à regulação, controle e fiscalização da ARSERB.

§ 1º - O Subdiretor de Regulação Jurídica, designado dentre profissionais com regular inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, há pelo menos 05 (cinco) anos, atua como Chefe da Representação da Procuradoria Geral do Município junto à autarquia, e, como tal, àquela subordina-se, tecnicamente, sendo nomeado, após ouvido o Procurador Geral do Município.

§ 2º - O Controlador Interno da Agência atua como Chefe da Representação da Controladoria Geral do Município junto à autarquia, e, como tal, àquela ela



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

subordina-se tecnicamente, sendo nomeado, após ouvido o Controlador Geral do Município.

Art. 17 - Os Diretores da ARSERB serão nomeados para mandatos de dois anos, sendo permitida a recondução, por atos do Executivo, não coincidentes com o mandato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º - O vencimento a que farão jus os membros da Diretoria Colegiada referem-se aos seguintes símbolos de Nível Hierárquico – NH, correspondentes aos órgãos da Administração Direta:

I – 01 (um) Diretor Presidente, símbolo NH1;

II – 01 (um) Subdiretor de Regulação Jurídica, símbolo NH2;

III – 01 (um) Controlador Interno da Agência, símbolo NH2;

IV – 01 (um) Subdiretor de Regulação Técnica, símbolo NH2; e,

V – 01 (um) Subdiretor de Regulação Econômica, símbolo NH2.

§ 2º - A remuneração recebida a qualquer título, por qualquer dos ocupantes dos cargos ora criados, nunca poderá ser superior à de Secretário Municipal.

§ 3º - Ficam criados no quadro de pessoal de provimento temporário da ARSERB os cargos de que trata este artigo.

§ 4º - O cargo de Diretor Presidente da ARSERB equivale ao de Secretário Municipal, encontrando-se no mesmo nível hierárquico.

Art. 18 - O Chefe do Poder Executivo deverá nomear os novos integrantes da Diretoria Colegiada em até 10 (dez) dias antes do término de cada mandato.

Parágrafo único – A nomeação para o exercício do primeiro mandato da diretoria deverá ser realizada sessenta dias após a publicação desta Lei.

Art. 19 - É vedado ao Diretor Presidente e demais Diretores da ARSERB, pelo prazo de um ano, a contar da data de extinção do respectivo mandato ou do seu afastamento por qualquer motivo, exercerem direta ou indiretamente qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, prestador de serviços ou consultor da prestadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Seção IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 20 - Compete à Diretoria Colegiada, órgão deliberativo da ARSERB, a execução e coordenação das atividades atribuídas à agência, cabendo-lhe a apreciação e decisão sobre toda e qualquer matéria pertinente aos serviços públicos integrantes do Programa de Parceria Público-Privada previsto nesta Lei, cabendo-lhe em especial:

I - julgar os pleitos submetidos à ARSERB;

II - decidir as reclamações dirigidas à ARSERB;

III - responder aos requerimentos de informações encaminhados pela Câmara Municipal;

IV - discutir e decidir matéria regulatória;

V - decidir sobre a aplicação de penalidades à prestadora dos serviços públicos regulados ou aos usuários finais, na forma prevista no respectivo contrato e demais regulamentação pertinente;

VI - elaborar e alterar proposta de seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Chefe do Executivo, através de Decreto;

VII - elaborar e alterar normas de regulação que prevejam meios para o cumprimento da Lei Federal n. 11.445/2007, da Lei Federal n. 12.305/2010 e demais legislações específicas:

VIII - As normas de regulação poderão ser previstas em legislação interna da ARSERB, no que se refere às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único - As reuniões da Diretoria Colegiada serão instaladas quando presente a maioria absoluta de seus membros e as deliberações da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Seção V

DOS DIRETORES

Art. 21 - Compete aos Diretores, em regime colegiado, sem prejuízo de outras atribuições previstas nesta Lei e no Regimento Interno, exercer, como primeira instância administrativa, o poder regulador e fiscalizador de competência da ARSERB.

Art. 22 - A representação judicial ou extrajudicial da ARSERB será exercida pelo Diretor Presidente, cujas atribuições serão estabelecidas em Regimento Interno.

Subseção II

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 23 – As Câmaras Técnicas da ARSERB serão sempre presididas pelo Sub-Diretor de Regulação Técnica, e serão integradas, cada uma delas por dois Especialistas em Serviços Públicos.

§ 1º - A cada um dos conjuntos de Serviços Públicos regulados pela Agência, na forma desta Lei, será atribuída uma Câmara Técnica.

§ 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a editar os decretos de criação das mencionadas Câmaras à medida da incorporação dos serviços à Agência, com a criação dos dois cargos de provimento temporário de Especialista em Serviços Públicos correspondentes.

Subseção III

DOS ÓRGÃOS OPERACIONAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Art. 24 - A ARSERB contará com os demais órgãos necessários à execução de suas funções institucionais e à implementação de suas atividades, cuja competência e funcionamento serão objeto de detalhamento no Regimento Interno, quando da respectiva aprovação.

Parágrafo único – Até que seja criado o quadro de servidores ocupantes de cargos de provimento permanente da Agência, o Chefe do Executivo Municipal, por Decreto, definirá seu dimensionamento e as funções de confiança correspondentes.

Seção VI

DO TRÂMITE DE PROCESSOS NA ARSERB

Art. 25 - Os pleitos submetidos à ARSERB deverão tramitar na forma definida em seu Regimento Interno.

Seção VII

DA INSTALAÇÃO DA ARSERB

Art. 26 - O Poder Executivo fica autorizado a praticar os atos necessários a promover a instalação da ARSERB, à conta de recursos orçamentários existentes, suplementando-os, quando necessário.

Art. 27 - Os servidores da Administração Pública Municipal poderão ser cedidos para prestar serviços na ARSERB, com ou sem ônus para a Agência, podendo os referidos servidores, inclusive, exercer cargos de provimento em comissão.

§1º. Aplicam-se aos servidores da ARSERB as normas aplicáveis aos demais servidores municipais, naquilo que não conflitem com esta Lei.

§2º. Os servidores de provimento efetivo cedidos à ARSERB permanecerão sujeitos para todos os efeitos às Leis Municipais nº 617/2003 e 762/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Seção VIII

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS DA ARSERB

Art. 28 - Constituem patrimônio da ARSERB os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou os que vierem a adquirir ou incorporar.

Art. 29 - Constituem receitas da ARSERB:

I - as dotações consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, créditos suplementares e repasses que lhe forem destinados;

II - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais;

III - as provenientes de aplicação de multas pecuniárias à prestadora ou aos usuários finais;

IV - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - os valores apurados na alienação ou locação de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

VI - o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações e, ainda, do pagamento pela realização de cursos, palestras e outros eventos que vier a promover, cujos valores serão definidos em resolução;

VII - as oriundas de publicidade veiculada em suas publicações ou em bens de sua propriedade ou administração;

VIII - os valores apurados em aplicações financeiras;

IX - as decorrentes de quantias recebidas pela prestação de serviços a terceiros, cujos valores serão definidos em resolução; e

X - outras rendas e receitas eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Seção VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 30 - A infração às disposições desta lei ou de normas dela decorrentes, dos contratos e dos convênios, bem como a inobservância dos deveres na prestação dos serviços públicos concedidos, sujeitará o infrator às seguintes sanções, aplicáveis pela ARSERB, sem prejuízo das de natureza civil ou penal:

I - advertência; e

II - multa, simples ou progressiva, quando autorizada pelo Poder Concedente e em proveito deste.

Art. 31 - Todo auto de infração será circunstanciado, permanecendo em sigilo até sua completa apuração, salvo interesse público relevante devidamente justificado.

Art. 32 - Nenhuma sanção será aplicada sem a oportunidade de prévia notificação e ampla defesa ao infrator.

Art. 33 - Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço regulado e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência específica.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS

Art. 34 - As Concessionárias de serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, ou de outros serviços afetos à Agência deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º - Incumbe às Concessionárias detentoras do serviço público concedido pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Município de Barreiras-BA, além das obrigações especificadas no respectivo regulamento:

- I - prestar serviço adequado, nos termos desta lei e das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico;
- II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço regulado, bem como os registros contábeis correspondentes;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas e cláusulas pertinentes ao serviço regulado;
- IV – zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- V – outras Obrigações correlatas.

Art. 35 - São direitos das Concessionárias:

- I - Receber pelos serviços que realizar, na forma e prazo estabelecidos no contrato, estando assegurado o direito aos encargos contratuais previstos, assim como a indenização de custos e prejuízos incorridos por força da mora do Poder Concedente;
- II - Receber quitação do contrato, quando cumprido integralmente;
- III – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IV – O respeito ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório;
- V – Receber orientações, comunicações, determinações e informações apenas por escrito e devidamente justificadas;
- VI – Prestar os serviços públicos concedidos nos exatos termos dos direitos e obrigações previstos expressamente no contrato de concessão.
- VII – Outros Direitos correlatos.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Art. 36 - São direitos e obrigações dos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

II - receber o serviço adequado, observado os princípios de generalidade e equidade em sua prestação;

III - receber da ARSERB resposta às suas reclamações;

IV - ter prévio conhecimento das paralisações, interrupções ou suspensões do serviço;

V - pagar tarifas e/ou taxas correspondentes à prestação dos serviços públicos concedidos;

VI - comunicar ao Poder Público, à ARSERB e ao prestador do serviço as irregularidades e os atos ilícitos referentes aos serviços prestados de que tiver conhecimento;

VII - atender às instruções emitidas pela ARSERB e pela Concessionária, e contribuir para a manutenção da boa prestação do serviço público concedido, observando os horários e condições pré-estabelecidos, bom e correto uso dos bens, equipamentos, instalações e dedicados ao serviço, bem como participar da política de coleta seletiva municipal.

VIII - Contribuir e participar para a promoção e implementação da Política de Resíduos Sólidos, na forma da Lei Federal no 12.305/2010.

IX - Outros Direitos correlatos.

§ 1º - Os usuários poderão reclamar, na esfera administrativa, a respeito de irregularidades dos serviços, em nome próprio ou de outros.

§ 2º - A Agência diligenciará os meios necessários para manter uma Central de Relacionamento com os usuários dos serviços por ela regulados para coleta de críticas, elogios, sugestões e denúncias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS


Art. 37 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Os empenhos e demais atos necessários à liquidação das obrigações decorrentes desta Lei serão realizados anualmente, nos termos do que determinar o decreto de execução orçamentária.

Art. 38 Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 39 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 02 de dezembro de 2015.


Antonio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras